DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 090/2021

Pregão Presencial nº 025/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com peças inclusas e emissão de laudos de calibração nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de Saúde da Zona Urbana e Rural do município de Coromandel/MG.

I – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Para fins de relatório transcrevo o disposto na manifestação do Pregoeiro datada de 04 de outubro de 2021:

> *Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante KLÁUDIA RODRIGUES PEREIRA E CIA. LTDA, face à decisão administrativa deste Pregoeiro, na sessão pública datada de 21 de setembro de 2021, que inabilitou a recorrente no âmbito do Pregão em epígrafe nos seguintes termos, "[...]* ***em continuidade ao certame, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a habilitação da licitante classificada, a qual, após verificada a sua regularidade, foi constatado que o cnae informado no alvará sanitário não especifica o objeto do edital (manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação)****". (g.n)*
>
> *Neste sentido a recorrente alega que referida decisão encontra-se equivocada, pois a empresa atende as*

normas e possui objeto pertinente e compatível com o certame, anexando ainda o alvará reemitido pela Vigilância Sanitária local, contendo ainda outras informações devidamente prestadas.

Em sede de contrarrazões a licitante EVOLUIR SAUDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA, alega a impossibilidade de inserção de documento novo em sede de diligências e ainda alega que o referido equivoco não poderia ser sanado, possuindo característica de erro substancial, devendo, portanto, ser mantida a inabilitação do licitante e julgado improcedente o recurso administrativo.

É o relatório, passemos as razões de DECIDIR.

II – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (ALVARÁ SANITÁRIO) – DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECORRENTE QUE ESCLARECE SITUAÇÃO

A recorrente alega em suas razões recursais de forma simples e objetiva que atende as especificações do Edital, sendo injusta sua inabilitação, haja vista que o alvará sanitário apresentado possuía todos os elementos necessários. Mas a título de esclarecimento solicitou informações aos órgãos de vigilância, que emitiram alvará que contempla o CNAE "manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação", justificando um equivoco durante a emissão do alvará anterior.

Em sede de impugnação ao recurso alega a empresa EVOLUIR SAUDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA que referida questão não pode ser suprida, pois trata-se de documento novo inserido posterior, sendo, portanto, tal atitude vedada pela jurisprudência.

Desta forma, temos que a controvérsia se cinge a questão do objeto social constante do alvará sanitário, sendo que tal questão foi o motivo determinante para inabilitação pelo Pregoeiro.

Para melhor esclarecermos a questão vejamos abaixo o objeto constante do alvará sanitário apresentado pela recorrente:

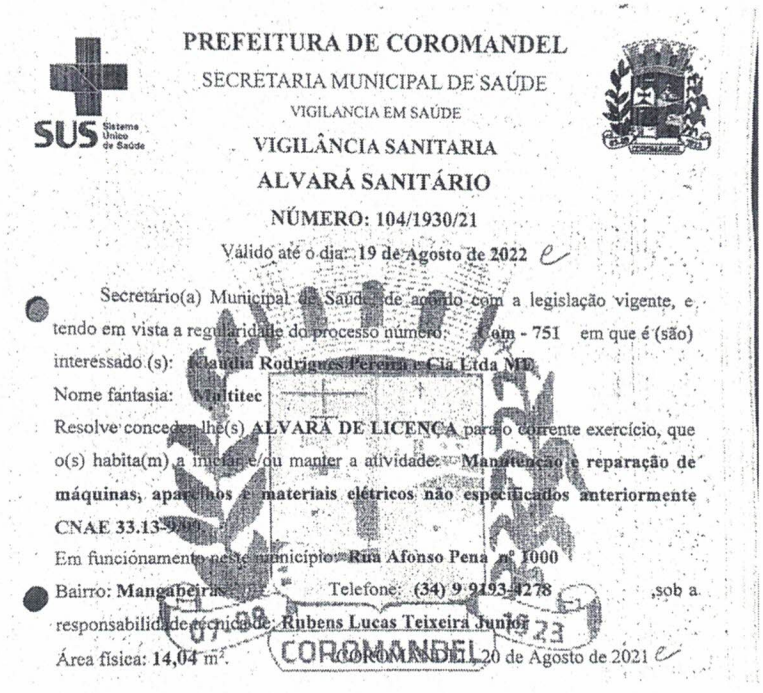

PREFEITURA DE COROMANDEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITARIA
ALVARÁ SANITÁRIO
NÚMERO: 104/1930/21
Válido até o dia: 19 de Agosto de 2022

Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo número: Com - 751 em que é (são) interessado (s): Claudia Rodrigues Pereira e Cia Ltda ME
Nome fantasia: Multitec
Resolve conceder-lhe(s) ALVARÁ DE LICENÇA para o corrente exercício, que o(s) habita(m) a iniciar e/ou manter a atividade: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente CNAE 33.13-9/99
Em funcionamento neste município: Rua Afonso Pena nº 1000
Bairro: Mangabeiras Telefone: (34) 9 9193 4278 ,sob a responsabilidade técnica de: Rubens Lucas Teixeira Junior
Área física: 14,04 m². COROMANDEL, 20 de Agosto de 2021

Fig. 01 – Alvará Sanitário apresentado para fins de habilitação

Neste sentido, a recorrente em seu recurso administrativo apresenta alvará, que consta o referido objeto social que motivou sua desclassificação, contendo ainda a justificativa expedida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, conforme a seguir:

PREFEITURA DE COROMANDEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITARIA
ALVARÁ SANITÁRIO
NÚMERO: 104/1930/21
Válido até o dia: 19 de Agosto de 2022

Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade [illegible] nº - 751 em que é (são) interessado (s): [illegible] Nome fantasia: [illegible]titec
Resolve conceder-lhe(s) [illegible] exercício, que o(s) habita(m) a [illegible] manter a atividade [illegible] reparação de aparelhos eletro[illegible] de irradiação CNAE33.12.1-03 [illegible] elhos e materiais elétricos não especificados anteriormente CNAE 33.13-[illegible]
Em funcionamento [illegible] município: Rua [illegible] 00
Bairro: Mangabeiras Telefone: (34) [illegible] 193-3278 [illegible] ,sob a responsabilidade técnica de: [illegible] Junior
Área física: 14,04 m².
COROMANDEL, 20 de Agosto de 2021

Rodrigo Guimarães de Castro
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rodrigo Guimarães de Castro
Coordenador da Vigilância em Saúde

Fig.03 – Print retirado da justificativa apresentada junto do alvará constante do recurso.

Desta forma, conforme justificativa do Coordenador da Vigilância em saúde do Município, o mesmo informa que a empresa já se encontrava autorizada para exercer a atividade, sendo que por um equívoco referida atividade não foi consignada no alvará.

Importante ainda consignar, que conforme verificado no contrato social e no cadastro nacional de pessoas jurídicas, a licitante possuía objeto social pertinente e compatível com o do certame, não podendo, portanto, ser inabilitada por conta de equívocos da Administração Pública.

Ocorre que no mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a avaliação se a empresa possui objeto compatível ou não deve ser feita de forma isolada, quanto ao CNAE, e sim feita uma análise quanto ao objeto social constante do contrato social:

> A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (TCU - Acórdão 1203/2011 – Plenário - Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Outro ponto a salientar é que o documento apresentado pela recorrente em sede de recurso administrativo, não caracteriza documento novo, pois conforme se infere em **Fig. 01 e 02**, se pode observar que a numeração do referido alvará sanitário é a mesma, não importando, portanto, em juntada de documento estranho ao processo, mas sim documento que foi retificada a informação constante do mesmo e certificada por servidor do Município do equívoco da não inclusão da referida informação.

Neste sentido, vejamos o que preleciona a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

> *Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (TCU - Acórdão 2873/2014 – Plenário - Relator: Augusto Sherman)*

> *A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes,*

caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (TCU - Acórdão 918/2014-Plenário - Relator: Aroldo Cedraz)

Desta forma, levando em consideração se tratar da proposta mais vantajosa, haja vista que a recorrente foi inabilitada do certame, mas tendo ofertado o menor preço, e ainda que é possível certificar e confirmar as condições habilitatórias da referida empresa, medida que se impõe é a necessidade de reformar a decisão do Pregoeiro, no sentido de dar provimento ao recurso e HABILITAR a empresa KLÁUDIA RODRIGUES PEREIRA E CIA. LTDA.

III – DA DECISÃO

Mediante o exposto, levando os fatos e fundamentos acima expostos CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa KLÁUDIA RODRIGUES PEREIRA E CIA. LTDA, para no mérito JUGÁ-LO PROCEDENTE, com o fito de HABILITAR referida empresa, haja vista que a mesma possui alvará sanitário compatível com objeto do certame.

Publique-se.

Coromandel/MG, 05 de outubro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal